



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverdemg@caboverde.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.682/2022 = 29/03/2022

Autoriza a abertura de Crédito Especial na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, com finalidade de construção de Quadra Poliesportiva no Bairro Coelhos e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Programa para o exercício de 2022, na rubrica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, um Crédito Especial, no valor de R\$. 564.033,58 (quinhentos e sessenta e quatro mil, trinta e três reais, cinquenta e oito centavos), com finalidade de construção de uma Quadra Poliesportiva no Bairro Coelhos.

Art. 2º. O Crédito Especial objeto desta Lei será aberto na seguinte dotação do Orçamento:

02	Executivo
09	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
04	Ensino Geral
27	Desporto Amador
812	Desporto Comunitário
2702	Desporto Amador
PT. 1.418	Construção Quadra Poliesportiva Bairro Coelhos
449051	Obras e Instalações..... R\$. 564.033,58
DR - 171	Convênio Secretaria de Estado da Educação – SEE



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverdemg@caboverde.mg.gov.br

Art. 3º. O lastro orçamentário para a abertura do Crédito Especial objeto desta Lei é o excesso de arrecadação, da Fonte de Recurso – DR 171, num total de R\$. 564.033,58 (quinhentos e sessenta e quatro mil, trinta e três reais, cinquenta e oito centavos).

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 29 de março de 2022, ano do 156º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO